



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Rua Marechal Floriano, 1492 - Centro Fone: 3120-4083 CEP: 96810-106

RESOLUÇÃO 052/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares de Santa Cruz do Sul-RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul – COMDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a legislação municipal vigente, em Plenária Ordinária realizada em 30 de junho de 2026,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, 139 e 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribuem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional e estabelece as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para regulamentar, organizar e fiscalizar o processo de escolha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que determina que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Sul/RS;

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Juliano do Nascimento Garcêz – representante do Poder Público – Presidente;

II – Gustavo Luiz Orlandi – representante do Poder Público;

III – Eliane Dörner Hein – representante da Sociedade Civil;

IV – Adriana Richter – representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da legislação municipal e do edital do processo de escolha:

I – coordenar, organizar e conduzir todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar;

II – elaborar a minuta do edital e submetê-la à aprovação do COMDICA;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro de candidatura, impugnações e demais incidentes ocorridos durante o processo de escolha, nos termos do edital;

IV – acompanhar o cumprimento das etapas do cronograma do processo de escolha;

V – definir e divulgar os locais de votação e de apuração;

VI – adotar as providências necessárias à realização da votação e da apuração, providenciando a seleção e capacitação de mesários, escrutinadores e respectivos suplentes;

VII – promover reunião de orientação com os candidatos habilitados, dando-lhes conhecimento formal das normas do processo de escolha;

VIII – solicitar apoio da Brigada Militar, da Guarda Municipal e de outros órgãos públicos para garantir a segurança e a regularidade da votação e da apuração;

IX – encaminhar ao COMDICA os atos e decisões que dependam de deliberação do colegiado;

X – decidir os casos omissos relacionados à organização do processo de escolha, observadas as competências do COMDICA e a legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e convidar representantes dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e de outras instituições públicas ou privadas, bem como pessoas de reconhecido conhecimento na matéria, para assessorá-la no desenvolvimento de suas atividades, sem direito a voto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Elisângela Benvegnu
Presidente do COMDICA

Observação importante: o fundamento específico para a realização do processo suplementar é o art. 15, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece:

"Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar."